



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº _____ / 2025

*Emenda referente ao Objetivo 9,
Estratégia 9.14 do Substitutivo
oferecido ao Projeto de Lei
2.614/2024.*

Acrescenta-se trecho ao **Objetivo 9, Estratégia 9.14** do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 9.14. Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, mestrado **e doutorado**, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, **em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica**, estabelecendo cronograma para essa ampliação ao longo da vigência deste PNE, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.14 avança ao incluir explicitamente a oferta de doutorado e a formação em "respectivas especialidades", reconhecendo a necessidade de aprofundamento acadêmico e especificidade na preparação de docentes para essas modalidades educacionais. Essa mudança supera a visão limitada que restringe a formação continuada a níveis básicos, garantindo que indígenas, quilombolas e educadores do campo possam acessar também os mais altos graus de qualificação em suas áreas de atuação. Ao enfatizar as "respectivas



* C D 2 5 7 5 5 2 0 6 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA -
PSOL/RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:01:55,153 - PL261424
ESB 924/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

especialidades", a estratégia assegura que os cursos dialoguem com os saberes tradicionais e contextos locais, formando profissionais capazes de articular conhecimentos acadêmicos e comunitários.

A inclusão do doutorado fortalece a produção de conhecimento sobre essas modalidades educacionais, criando bases para políticas públicas mais consistentes e respeitosas às diversidades culturais. Essa abordagem promove equidade no acesso à pós-graduação, combatendo a marginalização histórica desses profissionais nos espaços acadêmicos. A estratégia ainda enfrenta a histórica marginalização das línguas e dos saberes indígenas e quilombolas nos espaços escolares, promovendo uma educação verdadeiramente decolonial. Essa mudança reforça que a participação das comunidades não pode ser simbólica, mas deve resultar em formações que refletem suas cosmovisões, fortalecendo identidades e modos próprios de produção de conhecimento e de significantes. A estratégia assim materializa os princípios da educação diferenciada, transformando a escola em espaço de afirmação cultural e não de assimilação.

Há já um número relevante de estudos que mostram a imprescindibilidade do Regime de Formação em Alternância para possibilitar a ampliação da formação dos sujeitos camponeses e indígenas em alternância, garantido ao mesmo tempo o direito ao avanço da escolarização formal nos diferentes níveis de ensino, incluindo a graduação e pós graduação, sem porém desvinculá-los de seus territórios. A oferta da Educação Superior em Alternância viabiliza que os processos de produção do conhecimento científico não se desvinculem da produção material da vida destes sujeitos

Sala da Comissão, _____ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257552061400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 7 5 5 2 0 6 1 4 0 0 *